ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente documento visa realizar processo licitatório para **REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª JANE MEYRE NERIS LAMEIRA, NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.**

Referente ao Processo Administrativo autuado sob o n° 0203003/2026 – SEPLAGE.

1.OBSERVAÇÕES GERAIS:

1.1-DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na futura licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos-NLLC.

2. ORGÃOS PARTICIPANTES:

2.1 Órgãos:

2.1.1- Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CASTANHAL/PA

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto Municipal nº 017/2024 e Lei Federal 14.133/2021.

Este documento busca centralizar e justificar informações referente ao planejamento da licitação em questão. Ao longo deste estudo será abordado pontos pertinentes à tramitação e soluções que sejam vantajosas a administração.

3.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS:

O objeto a ser contratado é caracterizado como "SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA", de que trata a Lei nº 14.133/2021, serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

De acordo com a Orientação Técnica OT – IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), tem-se como definição de SERVIÇO DE ENGENHARIA toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

4. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A elaboração do Plano Contratações Anuais (PCA) tem como finalidade alinhar as propostas de aquisições, obras e serviços apresentados pelas secretarias municipais e ordenadores de despesa às necessidades reais da administração pública. Além disso, o PAC permite identificar oportunidades de economia, racionalização de recursos e aperfeiçoamento dos processos de trabalho, contribuindo para uma gestão mais eficiente, planejada e orientada por resultados.

A consolidação do plano fortalece a governança das contratações públicas e aprimora a gestão das aplicações dos recursos municipais, em conformidade com os princípios da transparência, eficiência e prestação de contas. Ao estruturar previamente as demandas, o PAC também possibilita a mitigação de riscos associados ao processo de compras governamentais, garantindo maior previsibilidade, segurança jurídica e aderência ao planejamento estratégico da gestão.

Ressalta-se que a inclusão deste objeto foi prevista no Plano Anual de Contratações – Exercício 2026, garantindo, assim, a devida compatibilidade com o planejamento institucional e com a programação anual do município.

5. MOTIVAÇÃO/OBJETIVO

A presente contratação tem como motivação a necessidade de realizar a Reforma do Centro de Educação Infantil Prof.ª Jane Meyre Neris Lameira, no Município de Castanhal/PA, tendo em vista a importância de assegurar condições adequadas de infraestrutura, segurança, acessibilidade, salubridade e funcionalidade para o desenvolvimento das atividades educacionais destinadas às crianças atendidas pela unidade.

A intervenção busca corrigir desgastes e deficiências identificados na edificação, decorrentes do uso contínuo e da ação do tempo, bem como promover a recuperação e a adequação dos ambientes internos e externos. A manutenção de espaços deteriorados ou inadequados pode comprometer o conforto, a segurança e a qualidade do atendimento prestado às crianças, além de dificultar o desempenho das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio desenvolvidas pelos profissionais da educação.

O objetivo da contratação é proporcionar a recuperação e a modernização da infraestrutura física do Centro de Educação Infantil, mediante a execução dos serviços de reforma necessários, contemplando a adequação dos ambientes pedagógicos, administrativos, sanitários, recreativos e de apoio, conforme as necessidades verificadas nos projetos, levantamentos técnicos, memoriais descritivos e demais documentos que integram o planejamento da contratação.

Pretende-se, com a execução do objeto, oferecer ambientes mais seguros, acessíveis, organizados, confortáveis e adequados às especificidades da educação infantil, favorecendo o desenvolvimento das atividades pedagógicas, lúdicas, recreativas, de alimentação, higiene e convivência. Busca-se, ainda, melhorar as condições de trabalho dos professores, servidores e demais profissionais que atuam na unidade, garantindo maior funcionalidade aos espaços e aos fluxos de circulação.

A reforma também tem por finalidade preservar o patrimônio público municipal, prolongar a vida útil da edificação, reduzir a necessidade de manutenções corretivas recorrentes e prevenir o agravamento de problemas construtivos existentes. Dessa forma, a contratação contribuirá para a continuidade e a melhoria dos serviços públicos educacionais, assegurando um ambiente digno, acolhedor e apropriado ao atendimento das crianças matriculadas no Centro de Educação Infantil Prof.ª Jane Meyre Neris Lameira.

5.1. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Com a execução das intervenções propostas, espera-se alcançar resultados práticos e permanentes para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Prof.ª Jane Meyre Neris Lameira, especialmente quanto à melhoria da organização dos ambientes, à segurança e ao conforto dos usuários, à funcionalidade dos espaços e à conservação do equipamento público.

As intervenções de reforma deverão contribuir para a redução das limitações físicas e para a correção das inadequações atualmente existentes, permitindo melhor aproveitamento dos espaços e a recuperação das salas de atividades, áreas administrativas, ambientes de apoio, instalações sanitárias, espaços de alimentação, circulação e demais dependências necessárias ao regular funcionamento da unidade de educação infantil.

Também se espera maior eficiência na rotina de trabalho dos profissionais da educação, uma vez que ambientes reformados e adequadamente organizados favorecem o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, a circulação interna, a guarda de materiais e documentos, a acessibilidade, a segurança das crianças e dos servidores e a continuidade dos serviços, evitando improvisações estruturais que possam comprometer a qualidade do atendimento.

A reforma da unidade deverá proporcionar melhores condições para o acolhimento das crianças e para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, recreativas, de alimentação, higiene, repouso e convivência, contribuindo para a oferta de um ambiente mais adequado, confortável, seguro, salubre e compatível com as necessidades específicas da educação infantil.

Além dos ganhos operacionais e pedagógicos, a contratação tende a reduzir custos futuros com manutenções corretivas emergenciais, uma vez que a recuperação planejada da edificação possibilita solucionar problemas antes de seu agravamento, preservar a vida útil do imóvel e garantir a aplicação mais eficiente dos recursos públicos.

Como resultado, espera-se que o Centro de Educação Infantil Prof.ª Jane Meyre Neris Lameira, após a conclusão da reforma, apresente melhor desempenho funcional, maior durabilidade, melhor organização dos serviços, redução dos riscos decorrentes de estruturas deterioradas ou inadequadas e melhores condições para o atendimento das crianças e de suas famílias no Município de Castanhal/PA.

5.2. RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução da reforma do Centro de Educação Infantil Prof.ª Jane Meyre Neris Lameira, espera-se promover a recuperação e a adequação dos espaços físicos da unidade, proporcionando melhores condições de segurança, conforto, acessibilidade, salubridade e funcionalidade para as crianças, profissionais da educação e demais usuários.

As intervenções deverão contribuir para a correção de desgastes, danos e inadequações existentes na edificação, bem como para a melhoria das salas de atividades, áreas administrativas, instalações sanitárias, espaços de alimentação, recreação, repouso, circulação e demais ambientes de apoio necessários ao regular funcionamento da unidade.

Espera-se, ainda, melhorar a organização dos ambientes e dos fluxos internos, favorecendo o desenvolvimento das atividades pedagógicas, recreativas, administrativas e assistenciais, além de proporcionar condições mais adequadas para a guarda de materiais, o atendimento às crianças e a execução das rotinas de higiene, alimentação e convivência.

A reforma também deverá reduzir os riscos decorrentes de estruturas deterioradas ou inadequadas, prevenir a ocorrência de problemas que possam comprometer a continuidade dos serviços e diminuir a necessidade de manutenções corretivas emergenciais, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para o prolongamento da vida útil da edificação.

Como resultado final, espera-se que o Centro de Educação Infantil apresente melhor desempenho funcional, maior durabilidade, ambientes mais seguros, organizados e acolhedores, além de condições compatíveis com as necessidades da educação infantil e com a qualidade do atendimento prestado às crianças e às famílias do Município de Castanhal/PA.

Assim sendo, o objeto desta licitação tem como benefício comprovado garantir que a execução do Objeto possa atender as demandas da comunidade, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade do serviço público prestado à população podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos, com especificações técnicas, projetos executivos, memoriais descritivos, etc. A economicidade a ser obtida pela administração, em relação à execução da obra, poderá ser alcançada pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento instrutório em conformidade com as previsões da legislação pertinente cujo fator preponderante será o **"menor preço"**

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

6.1 As quantidades estimadas para a execução do objeto foram definidas a partir da análise minuciosa dos Projetos Básicos e Executivos, contemplando plantas, cortes, elevações, especificações técnicas e demais documentos que compõem o conjunto projetual. A mensuração foi realizada com base em critérios técnicos precisos, devidamente registrados na memória de cálculo anexada ao processo. O levantamento quantitativo foi estruturado em planilha orçamentária detalhada, contendo todos os insumos, serviços e composições pertinentes, de forma a garantir a fidedignidade das informações e a reduzir ao máximo a ocorrência de divergências entre as quantidades previstas e aquelas efetivamente executadas durante a obra.

6.2 Para fins de transparência e rastreabilidade das informações, foi elaborado um Memorial de Cálculo Completo, no qual cada item da planilha orçamentária está devidamente justificado e vinculado às informações constantes nos projetos. Esse documento apresenta as fórmulas, critérios de medição, referências técnicas, unidades de medida e métodos adotados, assegurando clareza quanto à origem e fundamentação de cada quantitativo previsto.

6.3 Ressalta-se que a definição das quantidades considerou as condições reais da edificação, as necessidades funcionais da unidade escolar e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo que o objeto seja executado dentro do escopo planejado e com a precisão necessária para evitar aditivos decorrentes de insuficiências de quantitativos.

6.4 As estimativas foram revisadas com rigor técnico, buscando assegurar compatibilidade entre projeto, orçamento e execução, promovendo maior segurança orçamentária, eficiência administrativa e confiabilidade no planejamento da obra.

7. ESTIMATIVA E REFERÊNCIA DE PREÇOS

O ETP que subsidia esse Termo de Referência considerou Preços referenciais do SINAPI (maio de 2026), ORSE (março de 2026), SEDOP (março de 2026), SBC (maio de 2026), SICRO3 (janeiro de 2026).

A planilha orçamentária foi elaborada considerando o BDI de 20,47% e a aplicação dos Encargos Sociais na modalidade Não Desonerada, estando estruturada de forma detalhada com a discriminação dos serviços previstos e a indicação de seus respectivos valores, possibilitando transparência, rastreabilidade e precisão na estimativa dos custos da obra.

A tabela a seguir apresenta o resumo do orçamento elaborado para o objeto em questão, contendo a consolidação dos principais serviços, quantitativos e respectivos valores estimados, de forma a oferecer uma visão clara e objetiva da composição dos custos previstos para a execução da obra.

ITEM	SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 7.922,21
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$ 8.180,80
3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R$ 6.898,42
4	FUNDAÇÃO	R$ 32.647,71
5	ESTRUTURA	R$ 21.697,69
6	COBERTURA	R$ 69.752,11
7	VEDAÇÃO E REVESTIMENTO	R$ 71.876,90
8	PORTAS E ESQUADRIAS	R$ 44.140,15
9	PISOS	R$ 202.917,51
10	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E LOUÇAS	R$ 32.061,43
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R$ 8.798,96
12	PINTURAS	R$ 83.709,78
13	EQUIPAMENTOS	R$ 50.476,90
14	LIMPEZA GERAL	R$ 2.302,53
VALOR TOTAL COM BDI		R$ 643.383,10

7.1. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA

Visando à otimização e à segurança do presente processo licitatório, a Administração propõe, de forma excepcional e motivada, a **exigência de garantia da proposta**, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção dessa medida justifica-se pela necessidade de reforçar os mecanismos de controle e cautela, com o objetivo de prevenir contratações inexequíveis e assegurar a adequada execução contratual.

Em processos anteriores, constatou-se que propostas com valores significativamente inferiores aos praticados no mercado têm levado, com frequência, à recusa de fornecimento por parte das empresas vencedoras, sob a alegação de inviabilidade econômica decorrente da defasagem dos preços contratados. Essa conduta tem causado prejuízos relevantes à Administração Pública, incluindo a paralisação de serviços essenciais, necessidade de anulação de empenhos, aplicação de penalidades e instauração de novos procedimentos licitatórios, gerando ineficiência e aumento do custo administrativo.

Assim, como medida de proteção ao interesse público, propõe-se a exigência de garantia da proposta, limitada a 1% do valor estimado da contratação, conforme previsto no caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A garantia poderá ser prestada por qualquer das modalidades admitidas pela legislação, a saber:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Fiança bancária;
- Seguro-garantia.

Importa destacar que tal exigência não impõe ônus desproporcional aos licitantes, e sim reforça o compromisso com a seriedade das propostas apresentadas, conferindo maior segurança jurídica e previsibilidade ao certame. Tal medida se mostra ainda mais pertinente considerando a natureza técnica do objeto licitado, a complexidade logística envolvida e os impactos diretos em caso de inexecução contratual.

A exigência de garantia da proposta encontra-se plenamente alinhada aos princípios da **eficiência, planejamento, razoabilidade e prevenção de riscos**, e reforça o compromisso da Administração com a **boa governança dos recursos públicos**. Trata-se, portanto, de medida prudente e proporcional para garantir a integridade do procedimento e o êxito da futura contratação.

8. CONTRATAÇÕES SIMILARES

8.1 ELABORADAS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO:

Para o objeto em questão, o Município de Castanhal possui registros de contratações e/ou licitações com objetos similares, especialmente relacionadas a obras e serviços de engenharia voltados à reforma, manutenção, adequação e recuperação de prédios públicos municipais.

Registra-se que, embora cada contratação possua características próprias, conforme a finalidade do imóvel, o estado de conservação da edificação, a extensão dos serviços e as necessidades específicas da unidade beneficiada, existem experiências anteriores da Administração Municipal em intervenções de natureza semelhante, envolvendo reformas e adequações de equipamentos públicos.

Nesse sentido, os objetos anteriormente contratados ou licitados podem ser utilizados como referência técnica e administrativa para a presente demanda, especialmente quanto à definição da modalidade de contratação, estruturação do orçamento, composição dos serviços, exigências de qualificação técnica, regime de execução, critérios de julgamento, fiscalização contratual e demais procedimentos necessários à adequada condução do processo.

Dessa forma, verifica-se que **há contratações pretéritas compatíveis ou correlatas ao objeto pretendido**, as quais podem subsidiar a instrução do presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que a contratação ora proposta também se refere à execução de serviços comuns de engenharia voltados à melhoria da infraestrutura física de equipamentos públicos municipais.

Tomada de Preço Nº 001/2022 – Prefeitura Municipal de Castanhal
Objeto: Contratação de empresa especializada na reforma da Escola Municipal Maria Inês Costa neste município de Castanhal/Pará.
Valor Adjudicado: R$ 227,380.96
Homologação: 25/02/2022
OBS: Obra finalizada

Convite Nº 004/2021 – Prefeitura Municipal de Castanhal
Objeto: Reforma e Revitalização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Doutor José João de Mello.
Valor Adjudicado: R$ 100,641.39

Tomada de Preço Nº 009/2021 – Prefeitura Municipal de Castanhal
Objeto: Contratação de Empresa na Reforma e Adequação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimunda Amaral da Silva no Distrito do Apeú, neste Município de Castanhal/PA.
Valor Adjudicado: R$ 177.122,93
Homologação: 17/09/2021
OBS: Obra finalizada

Concorrência Nº 005/2021 – Prefeitura Municipal de Castanhal
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para os serviços de engenharia na manutenção, recuperação e ampliação da estrutura física dos prédios administrativos da Secretaria/Fundo Municipal de Educação, deste Município de Castanhal/PA, por um período de 12 meses.
Valor Adjudicado: R$ 12.950.000,00
Contrato: 106/2022
Homologação: 23/05/2022

8.2 ELABORADAS POR OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES.

Em pesquisa realizada no Portal dos Jurisdicionados TCM/PA, foram buscados preços referenciais para nortear os parâmetros aceitáveis de contratação para contratação em tela. Foram encontradas contratações similares feitas por outros órgãos, cujo objeto a ser adquirido conforme pretendido neste Estudo Técnico Preliminar.
***Processos encontrados*:**

- 1º: Geo-Obras/PA https://geoobras.tcm.pa.gov.br/, **ACARÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CULTURA**, Concorrência Eletrônica nº 90005, Valor homologado: R$ 418,354.21. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SITIO NOVO, LOCALIZADA NO RAMAL SÃO DOMINGOS, KM 36, ALÇA VIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.**
- 2º: Geo-Obras/PA https://geoobras.tcm.pa.gov.br/, **PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**, Concorrência Eletrônica nº 005, Valor homologado: R$ 610,598.75. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SANTA MARIA DO CAJUEIRO, COMUNIDADE SANTA ROSA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS.**

9. ESCOLHA DA MODALIDADE

O art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as modalidades de licitação aplicáveis às contratações públicas, entre as quais se encontra a Concorrência.

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na execução de obra de engenharia destinada à Reforma do Centro de Educação Infantil Prof.ª Jane Meyre Neris Lameira, no Município de Castanhal/PA, verifica-se que a modalidade adequada para o procedimento licitatório é a Concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº

14.133/2021, aplicável à contratação de bens e serviços especiais, bem como de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a autorização da autoridade competente e a necessidade de observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, entende-se cabível a instauração de procedimento licitatório na **modalidade Concorrência**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto ao **critério de julgamento**, será adotado o **menor preço global**, tendo em vista que o objeto corresponde a uma única intervenção, executada em uma mesma unidade escolar, cujos serviços apresentam relação técnica, operacional e funcional entre si e devem ser realizados de forma integrada.

A adoção do **menor preço global** mostra-se adequada por possibilitar maior controle sobre o custo total da contratação, facilitar o planejamento e a coordenação dos serviços, evitar conflitos entre diferentes executores e assegurar a compatibilidade entre as diversas etapas da reforma e da ampliação da unidade.

A contratação do objeto de forma global também favorece a definição de responsabilidades, a fiscalização contratual, o acompanhamento físico-financeiro e o cumprimento do cronograma de execução, considerando que os serviços possuem interdependência e convergem para a entrega de uma edificação única, reformada, ampliada e em plenas condições de funcionamento.

Ressalta-se que a adoção do **julgamento** pelo **menor preço global** não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto será devidamente caracterizado por meio dos projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integrarão o procedimento licitatório, permitindo a adequada formulação das propostas pelas empresas interessadas.

Diante do exposto, a contratação do objeto será realizada por meio de **Concorrência**, na forma **eletrônica**, com **critério de julgamento** pelo **menor preço global** e sob **o regime de execução de empreitada por preço global**, visando atender à necessidade de Reforma do Centro de Educação Infantil Prof.ª Jane Meyre Neris Lameira, no Município de Castanhal/PA, no Município de Castanhal/PA.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE MODO GERAL

10.1. Após ampla discussão, análise técnica e levantamento de dados no local onde a obra será executada, a equipe de engenharia, em conjunto com o setor de planejamento, concluiu que, para atender adequadamente à necessidade identificada, a solução que apresenta a melhor relação custo-benefício consiste na Reforma do Centro de Educação Infantil Prof.ª Jane Meyre Neris Lameira, no Município de Castanhal/PA. A solução proposta permitirá o aproveitamento da estrutura existente, com a correção das inadequações identificadas, a recuperação dos elementos construtivos comprometidos, a ampliação dos ambientes necessários e a melhoria das condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade, conforto e salubridade da unidade, mostrando-se mais vantajosa para a Administração do que a construção de uma nova edificação.

A fim de que o Objeto possa ser licitado de forma indireta, em regime de empreitada, a equipe de planejamento da contratação, junto ao setor de engenharia, elaboraram os seguintes documentos:

a) Planilha Orçamentária

- Planilha Orçamentária Sintética;
- Planilha BDI;
- Memória de Cálculo;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Curva ABC de insumos;

b) Projeto Arquitetônico

- Planta Baixa; Layout; Planta de Cobertura; Planta de Paginação de Piso;
- Cortes e Elevação;
- Planta Baixa Atual; Implantação; Situação; Construção/Demolição;

c) Outras Documentações

- Especificações Técnicas do Orçamento.
- Memorial Descritivo.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de elaboração de orçamento e projeto;
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de elaboração de Projeto;

10.2. Feito isso, como esta Administração não dispõe, em seu quadro de servidores em quantitativo suficiente para suprir as necessidades de mão de obra qualificada e dedicada à construção civil, não há outra opção senão a contratação de empresa especializada para construir/executar o serviço, haja vista os princípios da eficiência e economicidade, especialmente quanto ao orçamento disponível para atendimento da demanda, a ser formalmente indicado pelo Ordenador de Despesas.

10.3. A empresa contratada deverá executar fornecimento dos materiais, equipamentos e todos os insumos necessários à execução do objeto, conforme detalhamentos e em observância às especificações técnicas fornecido pela CONTRATANTE.

10.4. Especificamente neste objeto, as atividades e etapas deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas brasileiras vigentes, especificamente as descritas abaixo:

1. Legislação Federal – Obras Públicas e Contratos

- **Lei nº 14.133/2021 –** Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos,
- **Lei nº 6.496/1977** – Institui ART/CREA para serviços técnicos.
- **Lei nº 10.098/2000** – Acessibilidade universal.
- **Lei nº 13.146/2015 –** Estatuto da Pessoa com Deficiência (apoio às normas de acessibilidade).
- **Lei nº 8.078/1990 –** Código de Defesa do Consumidor, no que se refere à qualidade e segurança dos materiais aplicados.

3. Responsabilidade Técnica e Profissional

- **Resoluções do CONFEA/CREA**:
  - Resolução nº 1025/2009 – ART e atividades técnicas.
  - Resolução nº 1090/2017 – Responsabilidade técnica por obras e serviços.
- **Código de Ética Profissional da Engenharia e Arquitetura**.

4. Normas ABNT

- **Art. 244 da Constituição Federal de 1988**, quanto à adaptação dos espaços e equipamentos públicos para garantir o acesso adequado às pessoas com deficiência;
- **Lei Federal nº 10.098/2000**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- **Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**, especialmente quanto à acessibilidade nas edificações de uso público;
- **Decreto Federal nº 5.296/2004**, que regulamenta as normas gerais de acessibilidade;
- **ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**;
- **ABNT NBR 15575 – Edificações habitacionais: desempenho**, no que couber às condições de desempenho, segurança, conforto e durabilidade;

- **ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão**;
- **ABNT NBR 5626 – Sistemas prediais de água fria e água quente**;
- **ABNT NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário**;
- **ABNT NBR 10844 – Instalações prediais de águas pluviais**;
- **ABNT NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios**;
- **ABNT NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto**, quando houver intervenção estrutural;
- **ABNT NBR 6120 – Ações para o cálculo de estruturas de edificações**, quando aplicável;
- **ABNT NBR 13281 – Argamassa para assentamento e revestimento de paredes e tetos**;
- **ABNT NBR 13753 – Revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas**;
- **ABNT NBR 13754 – Revestimento de paredes internas com placas cerâmicas**;
- **ABNT NBR 14037 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações**, quando aplicável.

As intervenções deverão, ainda, respeitar as condições físicas, arquitetônicas e estruturais existentes nos imóveis, compatibilizando as exigências normativas com as características atuais de cada edificação, sem prejuízo da segurança, da acessibilidade, da funcionalidade e da adequada execução dos serviços.

10.5. A(s) Licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) manter, durante todo o período de execução contratual, profissionais devidamente vinculados à obra, sendo obrigatória a disponibilidade de engenheiro responsável técnico, encarregado de obras e vigia, os quais deverão comprovar vínculo com a CONTRATADA.

A comprovação de vínculo poderá ser feita por meio de:

- Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou
- Contrato de prestação de serviços, contrato social (no caso de sócio da empresa), ou outro documento idôneo que comprove a relação profissional com a CONTRATADA, observado o disposto na legislação trabalhista e na regulamentação profissional pertinente.

No caso do engenheiro responsável técnico, além do vínculo com a empresa, deverá ser apresentada a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no CREA, a qual deverá permanecer válida durante todo o período da execução contratual.

10.6. O prazo de execução deverá ser obedecido, conforme cronograma proposto.

10.7. As etapas ou atividades executadas pela CONTRATADA, deverão ser previamente aprovadas pela equipe técnica da CONTRATANTE, para posterior pagamento dos boletins de medição. Serviços fora das especificações técnicas ou em desacordo ao orçamento, não serão pagos, e a CONTRATADA deverá arcar com possíveis prejuízos decorrentes de sua atuação.

10.8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Não haverá parcelamento da contratação, por não se mostrar tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, tendo em vista que os serviços referentes à Reforma do Centro de Educação Infantil Prof.ª Jane Meyre Neris Lameira, no Município de Castanhal/PA são compostos por etapas interdependentes, tais como demolições e retiradas, reparos estruturais, adequações de alvenaria, revestimentos, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura, esquadrias, acessibilidade, acabamentos e demais serviços necessários à adequada recuperação, ampliação e funcionalidade da unidade.

O fracionamento excessivo dos serviços poderia comprometer a eficiência da execução, a compatibilidade entre os sistemas construtivos, a responsabilidade técnica pela obra, a qualidade final dos serviços e o cumprimento do cronograma físico-financeiro, além de gerar riscos de atrasos, retrabalhos, sobreposição de responsabilidades e aumento dos custos globais, contrariando os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.9. A futura contratada deverá tomar todas as medidas descritas a cima como forma de solucionar quaisquer intercorrências identificadas durante a execução do objeto.

10.10. Tratando-se de concorrência pública, o critério de aceitabilidade da proposta será o de menor preço global, conforme Lei 14.133/2021, art. 33, inciso I e art. 55, inciso II alínea "a". Por tanto, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, será de 10 (dez) dias úteis.

11. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS A SEREM ESTIPULADOS

11.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

11.2. Trata-se de serviço de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, critério de julgamento do tipo menor preço por lote, sob regime de empreitada por preço global.

11.3. A empresa a ser contratada deverá possuir a seguinte QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Registro de regularidade da licitante e de seus responsáveis técnicos nas entidades profissionais competentes que permita a execução dos serviços, objeto desta licitação, comprovada através de certidão do órgão em dia. Obs.: caso a empresa vencedora da licitação seja de outro estado, na assinatura do contrato, a empresa e/ou responsável técnico com sede ou acervo técnico de outro estado, deverão apresentar o registro de regularidade com o visto do CREA/CAU/PA, conforme lei nº 5.194/66 e resoluções 266/79 e 413/97 do CONFEA.

b) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente compatível em características com o objeto da licitação e indicação do objeto, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica. O acervo técnico deverá constar todos os técnicos relacionados no CAT;

11.4. **A comprovação da capacidade técnica será feita da seguinte maneira:**

a) Atestado de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhando das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), expeditas pelo profissional de nível superior ou médio detentor da anotação de responsabilidade técnica — ART, comprovando a prestação de serviços de características técnicas compatíveis as do objeto da presente licitação.

b) Atestado de conclusão do serviço e descrição dos serviços executados; comprovação de vínculo de trabalho entre os técnicos indicados e a empresa licitante, esta comprovação poderá ser feita através de CTPS ou contrato de trabalho ou CREA/CAU.

11.5. Itens de Relevância ao Valor Global do Objeto

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA AO VALOR GLOBAL				
Nº ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID.**	**QUANT.**	**PESO (%)**
9	**PISOS**			
9.3	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF_07/2021	M²	561,33	6,36%
9.6	PISO DE BORRACHA PASTILHADO/FRISADO, ESPESSURA 7MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA. AF_02/2026	M²	100,00	5,50%
9.7	PISO DE ALTA RESISTÊNCIA E=8MM C/ RESINA INCL. CAMADA REGULARIZADORA	M²	350,83	9,89%
12	**PINTURAS**			
12.4	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M²	2.549,75	5,88%

Os itens e serviços acima mencionados são de maior relevância no que tange valor significativo do objeto da licitação, haja vista corresponderem a cerca de 27,63% do valor global do objeto. Assim então, também consideradas os itens que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação" (art. 67, § 1º, Lei 14.133/2021).

11.6. Itens de Relevância Técnica

A **Curva ABC** é uma metodologia de classificação utilizada para identificar, dentro de um conjunto de itens, aqueles que possuem maior relevância econômica ou impacto no resultado final do objeto analisado. Essa técnica, tradicionalmente aplicada em gestão de estoques e planejamento de obras, organiza os itens em três classes — **A, B e C** — conforme sua representatividade financeira:

- **Classe A:** itens de maior peso econômico, que concentram a maior parte do custo total;
- **Classe B:** itens de importância intermediária;
- **Classe C:** itens de menor impacto financeiro.

No contexto de obras públicas e planejamento orçamentário, a Curva ABC permite destacar os insumos e serviços mais significativos sob o ponto de vista financeiro e técnico, assegurando maior controle, eficiência e precisão na definição dos elementos essenciais à execução do empreendimento.

Os itens enquadrados como de relevância técnica foram definidos com base na Curva ABC extraída do orçamento estimativo da obra, considerando-se os insumos e serviços de maior representatividade econômica e impacto direto na qualidade e funcionalidade do objeto.

A identificação desses itens visa garantir a adequada qualificação técnica das licitantes, de modo a assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços essenciais à boa execução do empreendimento.

Nesse sentido, a lista em anexo a planilha orçamentária corresponde a **Curva ABC**, os itens classificados como ***Classe A* da Curva ABC** representam a maior concentração de valor do orçamento e, por isso, foram selecionados como itens de relevância técnica para fins de habilitação e análise de capacidade técnico-operacional.

A exigência de demonstração de aptidão técnica para os itens de relevância encontra amparo legal no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como requisito do Termo de Referência "a definição dos critérios de medição e de pagamento, bem como a caracterização dos itens de maior relevância técnica do objeto e as exigências de qualificação técnica compatíveis com o objeto licitado".

Dessa forma, a adoção dos itens de relevância técnica fundamenta-se em critério objetivo, derivado da análise orçamentária e do princípio da isonomia, servindo como parâmetro para a verificação da capacidade técnica das licitantes, nos termos da legislação vigente.

11.7. Da Análise

No tocante à análise dos itens de relevância técnica ou de valor significativo do objeto, destaca-se que, ainda que o critério de julgamento adotado seja o de menor preço global, a Administração realizará a verificação individual dos valores unitários constantes da planilha orçamentária apresentada pelas licitantes.

Essa verificação tem por finalidade assegurar a coerência, a exequibilidade e a compatibilidade dos preços propostos com o orçamento de referência, prevenindo distorções que possam comprometer a execução do contrato. Ressalta-se que não

serão admitidos valores unitários zerados, simbólicos ou superiores aos valores estimados pela Administração, especialmente nos itens classificados como de maior relevância técnica ou representatividade financeira.

Durante a fase de análise, poderão ser realizadas diligências complementares, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a esclarecer, detalhar ou comprovar informações apresentadas pelas licitantes, sempre observando os princípios da transparência, isonomia e do contraditório.

A adoção dessa medida visa garantir a adequada formação de preços, o equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação e a fiel execução do objeto, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.8. Da Subcontratação

A análise preliminar acerca da possibilidade de subcontratação constitui etapa essencial do planejamento da contratação, tendo em vista a necessidade de avaliar os riscos envolvidos, compatibilizar responsabilidades e assegurar que eventual subcontratação não comprometa a adequada execução da Reforma e Ampliação da Creche Maria Ruth das Chagas, no Município de Castanhal/PA.

Com base no levantamento técnico realizado e nas características do objeto, verifica-se que a subcontratação parcial poderá ser admitida, desde que limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, observando-se a regulamentação estabelecida pela Administração e as condições que serão posteriormente detalhadas no Termo de Referência e no edital. A possibilidade de subcontratação deverá sempre resguardar a integridade técnica da obra, a continuidade da execução e a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

Em alinhamento ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021, eventuais subcontratações somente poderão ocorrer sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da empresa contratada, devendo esta apresentar, de forma prévia, documentação capaz de comprovar a capacidade técnica da empresa subcontratada. Tais documentos serão submetidos à avaliação da fiscalização e incorporados ao processo administrativo. Além disso, o ETP destaca que o edital poderá estabelecer vedações, restrições ou condições específicas para a subcontratação, especialmente no tocante aos serviços considerados de relevância técnica para o alcance dos resultados pretendidos na obra.

Adicionalmente, observa-se que será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou com agentes públicos envolvidos na licitação, gestão ou fiscalização do contrato, bem como de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, conforme determina o §3º do art. 122 da Lei 14.133/2021. Essa restrição deve constar expressamente no edital e visa mitigar riscos de favorecimento, conflito de interesses e potenciais danos à integridade da contratação.

Importa ressaltar que **será proibida, ainda, a subcontratação integral do objeto ou a subcontratação de serviços considerados de relevância (do valor global e técnica)**, uma vez que esses itens integram o núcleo essencial da obra e são determinantes para garantir a segurança, a funcionalidade, a durabilidade e o desempenho da edificação a ser reformada e ampliada.

Dessa forma, conclui-se que a subcontratação parcial poderá ser permitida, desde que observados os limites legais, as exigências de habilitação da subcontratada, as condições definidas no Termo de Referência e as vedações previstas na legislação. Caberá à fiscalização a análise prévia, o acompanhamento e o controle das subcontratações, de modo a assegurar que tal prática não comprometa a economicidade, a eficiência e a qualidade da execução contratual.

11.9. Da qualificação econômico-financeira

11.9.1. Justificativa da exigência:

A exigência da relação de compromissos assumidos pela licitante possui fundamento no art. 69, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando demonstrar, de forma objetiva, a real capacidade econômico-financeira da empresa para executar o objeto contratual sem comprometer a qualidade, continuidade e regularidade da execução dos serviços.

A Administração Pública deve assegurar que a empresa vencedora possua estrutura financeira compatível com o volume de contratos já assumidos, evitando situações de sobrecarga operacional, paralisação de obras, inadimplemento contratual, abandono de execução ou comprometimento da capacidade técnica e financeira da contratada.

A medida observa os princípios da eficiência, planejamento, segurança da contratação, interesse público, continuidade do serviço público e mitigação de riscos administrativos. Fundamentação legal:

Art. 69, §3º da Lei nº 14.133/2021:

"É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados."

11.9.2. Exigência da Relação de Compromissos Assumidos

A licitante deverá apresentar declaração contendo a relação de todos os contratos em execução firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, contendo, no mínimo:

- objeto;
- órgão/empresa contratante;
- valor contratado;
- saldo contratual a executar;
- prazo de vigência;
- percentual executado;
- responsável técnico.

A Administração poderá diligenciar para comprovação das informações apresentadas.

11.9.3. Critério de Avaliação da Capacidade Financeira

Índice de Comprometimento Financeiro (ICF):

ICF = (CEC + VNC) / PL

Onde:
- ICF = Índice de Comprometimento Financeiro;
- CEC = Valor dos Contratos em Execução;
- VNC = Valor do Novo Contrato;
- PL = Patrimônio Líquido da empresa.

11.9.4. Critério de Aceitabilidade

O índice de comprometimento financeiro da licitante deverá ser igual ou inferior ao limite definido pela Administração no edital, podendo ser adotados:

ICF ≤ 1,0
ou
ICF ≤ 1,5

11.9.5. Objetivo da Exigência

A exigência visa:

- garantir a execução contratual;
- reduzir riscos de abandono de obras;

- evitar sobrecarga financeira da contratada;
- assegurar compatibilidade entre contratos assumidos e capacidade econômica;
- proteger o interesse público;
- assegurar maior segurança na contratação administrativa.

12. BENEFÍCIOS PARA ME/EPP

Nos termos do §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá estabelecer, nos processos licitatórios, margem de preferência de até 10% para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

12.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PREMISSAS DE PARTICIPAÇÃO

A presente contratação observará o tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial os arts. 42 a 49, aplicáveis às licitações e contratos pela regra do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de aplicação prática, o limite de enquadramento será o seguinte:

- **ME**: receita bruta anual de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- **EPP**: receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Ressalte-se que tais limites devem ser aferidos de acordo com o faturamento declarado no último ano-calendário encerrado ou, no caso de empresas recém-criadas, pela projeção anualizada de sua receita bruta.

Ademais, conforme § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, somente poderão usufruir dos benefícios as empresas que, no ano da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cuja soma ultrapasse o limite de enquadramento de EPP**.

Nas hipóteses de contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, para efeito de cálculo, será considerado o valor anual do contrato e não o montante global.

13. IMPACTO AMBIENTAL

13.1. A possível contratação deve observar em todas suas etapas, as orientações e normas que estão voltadas a sustentabilidade e ao impacto ambiental que está previsto em obra. De acordo com a norma ABNT NBR 15575-1:2013, no item 18.3.1 Recomenda-se que os empreendimentos sejam construídos mediante exploração e consumo racionalizado de recursos naturais, objetivando a menor degradação ambiental, menor consumo de água, de energia e de matérias-primas. Na medida do possível, devem ser privilegiados os materiais que causem menor impacto ambiental, desde as fases de exploração dos recursos naturais até a sua utilização final.

13.2. Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle. Assim, ao se exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas à essa questão, conforme abaixo:

- Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes a não ser as que são, de fato, obrigações da contratada subsidiar, desde que não sejam do objeto final, conforme disposto no Termo de Referência.

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A execução do Objeto proposto é essencial para a administração pública, previamente autorizado pelo Ordenador de Despesas, no caso, o Prefeito Municipal, exigindo constante acompanhamento da equipe técnica de engenharia da Prefeitura Municipal de Castanhal, e em observância às normas e legislações vigentes.

Dessa forma, considerando todas as justificativas previamente apresentadas, podemos considerar a execução do objeto proposto como essencial, previsto em lei, bem como nos trâmites orçamentários e financeiros da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PA.

16. RESPONSABILIDADE DE ELABORAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que a equipe de Planejamento, juntamente com o departamento de engenharia, é o responsável pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes abaixo assinalados.

17. ANEXOS E APÊNDICES

17.1 APENDICE I – RESUMO GERAL

17.2 APENDICE II – MAPA DE RISCO

Castanhal/PA, 04 de agosto de 2026

Elaborado por:

ALANA SOUZA PEREIRA RIBEIRO:02319054243
Assinado de forma digital por ALANA SOUZA PEREIRA RIBEIRO:02319054243

Alana Souza Pereira Ribeiro
Engenheira Civil
CREA nº 1521051003/PA

Ciente e autorizo prosseguimento:

RIONE SCHESQUINE HERINGER MARTINS:61369845200
Assinado de forma digital por RIONE SCHESQUINE HERINGER MARTINS:61369845200

Rione Schesquine Heringer Martins
Secretária de Planejamento e Gestão
Decreto nº 006/2025 – PMC

APÊNDICE I - RESUMO DO ETP

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		Lei nº 14.133/2021
		Decreto Municipal nº 017/24 de 17 de janeiro de 2024
QUAL A NATUREZA DO OBJETO?		OBRA
		SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA
		SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?		NÃO
		SIM
QUAL O PERIODO DE EXECUÇÃO?		30 DIAS (PRONTA ENTREGA)
		5 MESES
		12 MESES
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?		NÃO
		SIM
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?		MANUTENÇÃO DO BEM PÚBLICO
		REDUÇÃO DOS RISCOS NO USO DO BEM PÚBLICO
		REDUÇÃO DE CUSTOS
		APROVEITAMENTO DE RECURSOS
		REALIZAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA
		INFRAESTRUTURA ADEQUADA
		MODERNIZAÇÃO
		SEGURANÇA E BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO
DOS ITENS/ PREÇO E QUANTITATIVO		
COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?		ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO DE NECESSIDADE ATUAL
MEIOS USADOS NA PESQUISA		BANCO DE PREÇOS DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?		NÃO
		SIM
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?		NÃO
		SIM
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?		NÃO
		SIM
DA MODALIDADE		
MODALIDADE ESCOLHIDA		PREGÃO
		CONCORRÊNCIA
		LEILÃO
		DIÁLOGO COMPETITIVO
		INEXIGIBILIDADE
		DISPENSA DE LICITAÇÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO		MENOR PREÇO
		MAIOR DESCONTO

		MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO’
		TÉCNICA E PREÇO
		MAIOR RETORNO ECONÔMICO

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO
PRAZO DE ENTREGA
QUALIDADE
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA
CONFORMIDADE COM AS NORMAL TÉCNICAS
CONFORMIDADE LEGAL

APÊNDICE II – MAPA DE RISCO

A execução da Reforma Do Centro De Educação Infantil Profª Jane Meyre Neris Lameira, No Município De Castanhal/Pa, envolve um conjunto relevante de riscos capazes de comprometer o desempenho, a qualidade, a funcionalidade, a segurança e a continuidade dos serviços educacionais ofertados na unidade.

Em observância ao princípio da gestão de riscos previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 11, § 1º, e 169, apresenta-se o quadro de identificação, avaliação e definição de medidas de mitigação aplicáveis ao objeto, considerando as especificidades da intervenção em unidade pública de educação infantil, a necessidade de preservação da segurança e do bem-estar das crianças, profissionais e demais usuários, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos.

RISCOS TÉCNICOS

Risco: Execução dos serviços em desconformidade com os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, de prevenção contra incêndio ou com as normas técnicas aplicáveis.

Mitigação: Fiscalização técnica contínua, registro fotográfico das etapas executadas, exigência de ART/RRT dos responsáveis técnicos, conferência dos serviços com os projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas, além da realização de inspeções periódicas.

Risco: Utilização de materiais inadequados ou de qualidade inferior aos especificados, como pisos, revestimentos, tintas, esquadrias, instalações, louças, metais e materiais de cobertura.

Mitigação: Exigência de laudos e certificados de conformidade, controle rigoroso do recebimento e armazenamento dos materiais, aprovação prévia de amostras e rejeição de produtos em desacordo com as especificações técnicas.

RISCOS DE PRAZO

Risco: Atrasos no cronograma físico-financeiro em razão da complexidade da obra, insuficiência de mão de obra, falhas no fornecimento de materiais ou deficiência na gestão da contratada.

Mitigação: Acompanhamento sistemático do cronograma, realização de reuniões periódicas, exigência de plano de execução atualizado, notificação da contratada e aplicação das penalidades previstas no contrato, quando cabíveis.

Risco: Interrupções ou redução da produtividade em decorrência de períodos de chuvas intensas, especialmente nas etapas de cobertura, alvenaria, impermeabilização, pintura externa e execução das áreas externas.

Mitigação: Planejamento preventivo das etapas, priorização dos serviços internos durante o período chuvoso, proteção das áreas em execução e reprogramação das atividades, quando tecnicamente necessária.

RISCOS FINANCEIROS

Risco: Elevação dos custos da obra ou apresentação de solicitações injustificadas de aditivos de valor.

Mitigação: Elaboração de orçamento detalhado, compatibilização prévia dos projetos, levantamento adequado dos quantitativos, análise técnica das composições de custos, controle das medições e exigência de justificativa técnica para eventuais alterações contratuais.

Risco: Dificuldades econômico-financeiras da contratada, inadimplência ou abandono da obra.

Mitigação: Verificação da qualificação econômico-financeira durante a licitação, exigência de garantia contratual, acompanhamento do desempenho da empresa e adoção tempestiva das providências administrativas previstas na legislação e no contrato.

RISCOS TRABALHISTAS E DE SEGURANÇA

Risco: Ocorrência de acidentes no canteiro de obras em atividades de demolição, escavação, instalações elétricas, movimentação de materiais, utilização de máquinas ou trabalho em altura.

Mitigação: Cumprimento integral das Normas Regulamentadoras aplicáveis, fornecimento e fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, isolamento e sinalização das áreas de risco, treinamentos e acompanhamento por profissional responsável pela segurança do trabalho.

Risco: Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada.

Mitigação: Fiscalização documental periódica, exigência de comprovantes de regularidade, acompanhamento das obrigações relacionadas aos trabalhadores vinculados à obra e adoção das medidas contratuais em caso de irregularidades.

Risco: Acesso de crianças, servidores ou terceiros às áreas em obras, especialmente caso a unidade permaneça parcialmente em funcionamento.

Mitigação: Isolamento integral do canteiro, instalação de barreiras físicas, sinalização adequada, definição de acessos exclusivos para trabalhadores e materiais e compatibilização da execução com o funcionamento da creche.

RISCOS AMBIENTAIS

Risco: Descarte inadequado dos resíduos da construção civil, incluindo entulhos, restos de demolição, madeira, embalagens e materiais contaminantes.

Mitigação: Exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, segregação dos resíduos, acondicionamento adequado e comprovação de destinação final em locais devidamente licenciados.

Risco: Geração excessiva de poeira, ruído, vibração e demais incômodos que possam afetar a vizinhança e, quando aplicável, as atividades da unidade escolar.

Mitigação: Controle de poeira por meio de umidificação, respeito aos horários permitidos para atividades ruidosas, transporte adequado de materiais, limpeza periódica das áreas e adoção de medidas para redução dos impactos sobre os usuários e o entorno.

RISCOS ADMINISTRATIVOS

Risco: Falhas na gestão e fiscalização contratual, com impacto na qualidade dos serviços, no prazo de execução, nos custos e no recebimento da obra.

Mitigação: Designação formal de gestor e fiscais do contrato, capacitação da equipe, utilização de relatórios, checklists, registros fotográficos, diário de obras e acompanhamento sistemático das medições e do cronograma físico-financeiro.

Risco: Falta de compatibilidade entre os projetos e as condições efetivamente encontradas na edificação.

Mitigação: Realização de levantamento técnico prévio, compatibilização dos projetos, análise conjunta entre projetistas, fiscalização e contratada e formalização das soluções técnicas eventualmente necessárias.

Risco identificado	Categoria	Probabilidade/impacto	Medidas de mitigação
Execução em desacordo com os projetos e normas técnicas	Técnico	Alto	Fiscalização contínua, ART/RRT e inspeções
Uso de materiais inadequados	Técnico	Médio	Laudos, certificados, amostras e inspeção
Atrasos no cronograma	Prazo	Alto	Reuniões, acompanhamento e penalidades
Interrupções decorrentes das chuvas	Prazo	Médio	Planejamento, proteção e reprogramação
Aditivos injustificados ou aumento dos custos	Financeiro	Médio	Orçamento detalhado e controle das medições
Dificuldades financeiras ou abandono da obra	Financeiro	Alto	Garantias e análise econômico-financeira
Acidentes no canteiro de obras	Trabalhista/Segurança	Alto	NRs, EPI, EPC, isolamento e fiscalização
Acesso de crianças ou terceiros ao canteiro	Segurança	Alto	Barreiras físicas, sinalização e controle de acesso
Irregularidades trabalhistas	Trabalhista	Médio	Fiscalização documental periódica
Descarte inadequado de resíduos	Ambiental	Médio	PGRCC e destinação em local licenciado
Excesso de poeira, ruído e vibrações	Ambiental	Médio	Controle de poeira, ruído e horários de execução
Falhas na fiscalização e gestão contratual	Administrativo	Alto	Gestor e fiscais capacitados e registros periódicos
Incompatibilidade entre projetos e condições existentes	Técnico/Administrativo	Médio	Levantamento prévio e compatibilização dos projetos